

DECRETO Nº 8449 , de 30 de janeiro de 2018

Estabelece preços públicos para a execução dos procedimentos administrativos de licenciamento e fiscalização ambientais das atividades e empreendimentos classificados como de médio e baixo impacto local, nos termos da legislação estadual.

O PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 73, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 23 da Constituição Federal de 1988, em especial os incisos III, VI e VII, que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, "proteger as paisagens naturais notáveis", "proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas", bem como "preservar as florestas, a fauna e a flora";

CONSIDERANDO a Deliberação CONSEMA Normativa 01/2014, de 23 de abril de 2014, que fixa a tipologia para o exercício da competência municipal, no âmbito do licenciamento ambiental, dos empreendimentos e atividades de potencial impacto local, nos termos do Art. 9º, inciso XIV, alínea "a", da Lei Complementar Federal 140/2011;

CONSIDERANDO o Comunicado do Conselho Estadual do Meio Ambiente, publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, Volume 124, edição 136, de 24 de julho de 2014, Seção I, pág 52, que declara que o Município de Atibaia está apto ao exercício do licenciamento ambiental das atividades e empreendimentos classificados como de médio e baixo impacto local, nos termos do Anexo II da Deliberação CONSEMA Normativa 01/2014;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer preços públicos, em âmbito municipal, para a execução dos procedimentos administrativos de licenciamento e fiscalização ambientais de atividades e empreendimentos classificados como de médio e baixo impacto local;

CONSIDERANDO os preços para análises de licenciamento ambiental estabelecidos pelo Estado através dos Decretos Estaduais nº 8.468/76, nº 47.397/02, nº 47.400/02, nº 48.919/04, nº 54.487/09, nº 55.149/09, nº 62.973/17 e suas alterações, DECRETA:

Art. 1º São estabelecidos preços públicos, conforme especificados nos incisos I, II e III deste artigo, com fundamento no Art. 277 da Lei Complementar nº 280/98 - Código Tributário Municipal, para a execução dos procedimentos de licenciamento e fiscalização ambientais de atividades e empreendimentos classificados como de médio e baixo impacto local, nos termos do Anexo II da Deliberação CONSEMA Normativa 01/2014.

I - Preço de análise de solicitações de autorização para corte de árvores nativas isoladas, será de 150,44 UVRM;

II - Preço de análise de solicitações de autorização para intervenções em áreas de preservação permanente (APP), será de 150,44 UVRM;

III - Preço de análise de solicitações de autorização e regularização de movimentação de solo, será de 112,83 UVRM.

Art. 2º Os preços públicos estabelecidos neste Decreto são equivalentes aos determinados na legislação estadual, notadamente nos Decretos nº 8.468/76, nº 47.397/02, nº 47.400/02, nº 48.919/04,

nº 54.487/09, nº 55.149/09, nº 62.973/17 e suas alterações.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no caput, os valores estabelecidos em Unidades Fiscais do Estado de São Paulo - UFESP, com fundamento na Lei Complementar nº 345/00, alterada pela Lei Complementar nº 586/08, foram convertidos em Unidade de Valor de Referência Municipal - UVRM.

Art. 3º A inobservância do disposto no Art. 1º, bem como toda e qualquer atividade lesiva ao meio ambiente, implicará na aplicação de sanções e penalidades estabelecidas em legislação federal, estadual e municipal, supletivamente.

Art. 4º Os preços de análises e emissão de licenças ambientais, bem como os valores obtidos através da aplicação das sanções e penalidades decorrentes da fiscalização de meio ambiente, deverão ser recolhidos à Municipalidade e revertidos integralmente para a área de meio ambiente.

Art. 5º Compete à Coordenadoria Especial de Meio Ambiente e à Secretaria de Planejamento e Finanças a execução das ações necessárias para o fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 6.302, de 19 de outubro de 2010.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA "Fórum Cidadania", aos 30 de janeiro de 2018.

- Saulo Pedroso de Souza -
PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

- Daniel Borghi Filho -
COORDENADOR ESPECIAL DE MEIO AMBIENTE

- Fabiano Martins de Oliveira -
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Publicada e Arquivada na Secretaria de Governo, na data supra.

- Luiz Fernando Rossini Pugliesi -
SECRETÁRIO DE GOVERNO

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 16/03/2018

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.